

## **Parecer Técnico**

Trata-se de parecer técnico acerca da parceria a ser firmada entre o Município de Rio Claro e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro SP.

### **A) Quanto ao mérito da proposta:**

- A) A proposta apresentada se encontra em conformidade com a modalidade de parceria adotada, uma vez que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, esta no âmbito da Proteção Social Básica e tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

### **B) Da identidade e da reciprocidade:**

Ambas as partes demonstram ter mútuo interesse em executar as atividades para o bem comum da população usuária, em conformidade com a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) onde tipifica os Serviços Sócio assistenciais organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e com a Lei 13019/2014 e suas alterações 13204/2015.

### **C) Da Viabilidade da sua execução:**

Considerando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro SP, atua no Município de Rio Claro, do qual por si só comprova de forma contumaz a experiência técnica para execução deste serviço.

Considerando que ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro SP, atua no município para execução dos serviços de Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivo, lingüísticos e sociais.

Considerando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro SP, atende todos os requisitos legais e apresentou todos os documentos necessários.

Considerando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro SP tem sua inscrição na Diretoria Regional de Ensino.

Verifica-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem aptidão para execução do Serviço em consonância com a Tipificação Sócio assistencial e de acordo com Marco Regulatório.

**Secretaria Municipal da Educação**

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

**D) Do Cronograma**

O valor desta Parceria atende a execução do Plano de trabalho necessário, contemplando as despesas com RH. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 13019/14 do Marco Regulatório, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

**E) Da Descrição e quais serão os meios disponíveis a ser utilizado para a fiscalização da execução da parceria:**

A fiscalização da execução da parceria se dará por meio da comissão a ser designada por esta Secretaria, observando os seguintes parâmetros:

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se situe próximo ao local de aplicação dos recursos;

Ademais, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, devendo conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

Além disso, realizará reuniões periódicas com a Organização da Sociedade Civil para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

O presente Serviço, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

Orientar a execução das ações;

Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de educação;

Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**Secretaria Municipal da Educação**

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;  
Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários;

**F) Valores transferidos;**

O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) no ano mediante 03 (três) parcelas, sendo o vencimento e valores na seguinte divisão: em 10/03/2019 parcela de R\$77.666,67, em 10/06/2019 parcela de R\$77.666,67 e em 10/09/2019 parcela de R\$77.666,66 em movimentação exclusiva em conta bancária específica;

**G) Da Designação do Gestor da Parceria:**

O Gestor designado para a Parceria será o Diretor do Departamento Pedagógico,

**H) Da Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria será composta por dois Supervisores de Ensino e dois Coordenadores Pedagógicos e o Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial a serem nomeados pela Secretaria da Educação quando da efetivação da parceria.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto mediante as considerações e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal da Educação conclui-se que ambas as partes assumem a parceria para execução do serviço.

---

Adriano Moreira

Secretário Municipal da Educação do Município de Rio Claro São Paulo